

01-0189/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0189 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0189 / 2008

DE

02/04/2008

ROMOVENTE:

VEREADOR

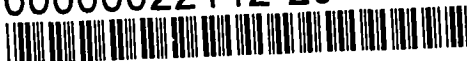
EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 12.490/97, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROGRAMA DE RESTRIÇÃO NO TRÂNSITO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
(REF. SINALIZAÇÃO NAS VIAS QUE DELIMITAM O CENTRO EXPANDIDO,
ONDE VIGORA O RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:19:52

00000022142-29



ARQUIVADO EM 18/05/2009

Juliana

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 189 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

08 ABR 2008

01 - PL
01-0189/2008

PROJETO DE LEI nº

LIDO HOJE 08 ABR 2008

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. Leg. Participativa
Administração Pública
Trânsito, Transporte, At. Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Altera a Lei nº 12.490/97,
que autoriza o Executivo a
implantar o Programa de
Restrição no Trânsito de
Veículos Automotores no
Município de São Paulo.

Considerando a necessidade de melhor adequar o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículo Automotores", implantado pela Lei de nº 12.490/97, regulamentada pelo decreto de nº 37085/97,

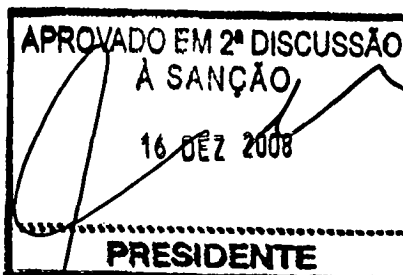
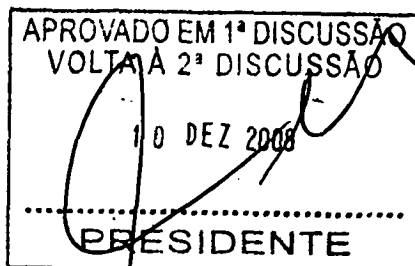
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica acrescentado ao Art 4º, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Caberá à C.E.T, Companhia de Engenharia de Tráfego, a implantação de logotipos **E**, revestidos de película reflexiva, na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular, relacionadas no Anexo Integrante do Decreto 37085/97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de 04 de 2008.



Edivaldo ESTIMA
Vereador.

16:55 02/04/2008 002640 - Protocolo Legislativo - 322.22

Requerimento(s) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica do subscritor(s) sub
scritor(s) 294
em 21.4.08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 189 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 103.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A operação "rodízio municipal", válida também para veículos de outros municípios, foi implantada para além de reduzir a poluição do ar, melhorar o trânsito nos horários de pico, incentivando alternativas, como a carona e o transporte público.

No entanto a operação rodízio, cujo intento é enaltecendor, tem sido objeto dos noticiários, no que se refere à aplicação das multas, e ao julgamento dos recursos impetrados pelos motoristas autuados, cuja alegação é a de que não tem informação suficiente de onde pode e de onde não pode transitar, sinalizado no local onde sem intenção cometem a infringência, além do que, aqueles que vêm de fora de São Paulo têm que adivinhar onde começa o tal Centro Expandido da Capital, para não adentrar em área onde vigora a restrição.

Nessa senda a aprovação do projeto em questão é de fundamental importância: para os motoristas porque sinaliza a delimitação da área restritiva livrando-o de eventuais multas e para o poder público pelo fato de obstar os recursos, baseados no fato da falta de sinalização, contribuindo por fim com o objetivo maior da restrição, que é a melhoria das condições de trânsito.

Marginal Pinheiros



Folha nº 03 do proc.
Nº 189 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-189108 14/4/2008 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>17/04/08</u>	AS <u>17:40</u> hs
POR _____	
SAÍDA:	AS: h ASS:

St. Joaquim.

Efetuar pesquisa.

St. 18/04/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 100.925

Pesquisa efetuada.

22/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 05 São Paulo, 23 / 04 / 08
Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

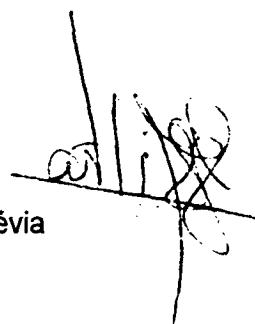
Folha 05
Proc. Nº 189 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

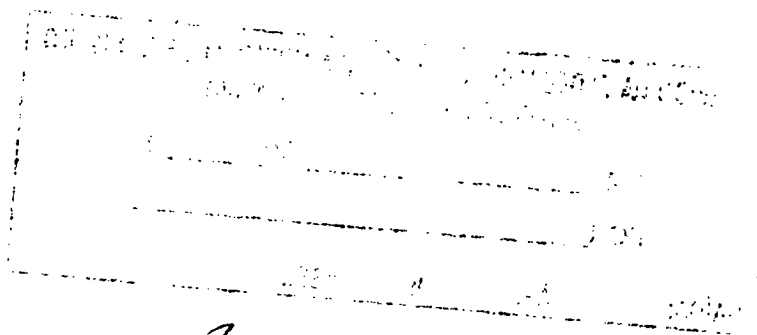

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



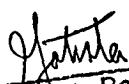
À SGP-2

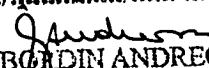
Sra. Secretária.



Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 23/04/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
24/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/4/08 às 16h

[Signature]
 Presidente

Assessoria Jurídica
 Agnaldo Linhares
 Para relatar.
 Em 16/06/08 às 11h
 Observação: prazo para a... 5 de 8 dias, nos termos do art. 21.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/08 às 13:00 h
 POR Silvia
 SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste data e hora...
 sob nº 262
 em 20/06/08
 Carlos Roberto da Silva
 Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06	71
Processo	189/08
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 0795/2008

PARECER CONJUNTO N.º 16-0795/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa alterar a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo com a finalidade de possibilitar que a CET, Companhia de Engenharia de Tráfego, implante logotipos revestidos de película reflexiva na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular, relacionadas no Anexo Integrante do Decreto 37085/97.

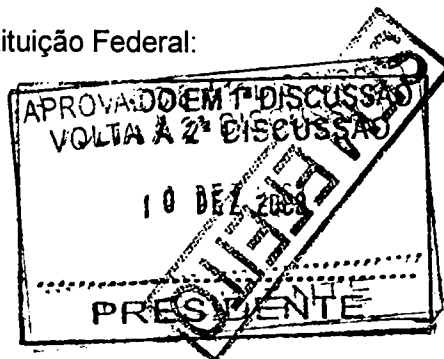
Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:



“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

USAITARSKAMTS

17 - RELCOM
17- 1194/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 024 do
Proj. 18968430
Comissão de Meio Ambiente
Reg. 11/130

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26 de 06 de 08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/07/08
página 133# coluna 012#
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 08/07/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 08/07/08
às _____ horas
Marcia G. F. F.
Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 5133

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08 a 10
Em 18/12/2008
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 08	do Proc.
Nº 01-0189	de 2008
<i>M. J. de Oliveira</i>	
Maria Jose de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 189/2008, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo. (Acrescenta parágrafo no qual compete à CET, a implantação de demarcação reflexiva de todas as vias limítrofes à área de restrição veicular). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 189/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Forma nº 01 do Proc.
Nº 1-0189 de 2008
PC 24 de 53
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 189/2008, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo. (Acrescenta parágrafo no qual compete à CET, a implantação de demarcação reflexiva de todas as vias limítrofes à área de restrição veicular). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 189/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-0189 de 20 08 18/12/2008 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª
Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

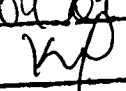
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

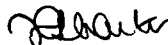
RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

AS 14:40

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

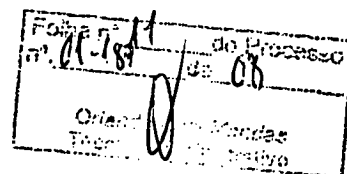
05/01/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE	_____	juntao	_____	desta	_____
documento	_____	4	peço	da	informação
rubricado	_____	apó	folha	_____	_____
02 02 09					
Omaro Koci Mendes					
Tecn. Administrativo					



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



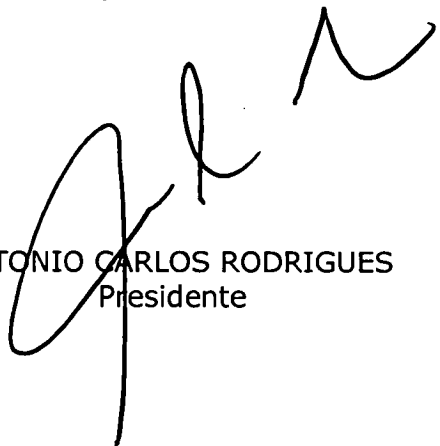
São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00081/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 189/08, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

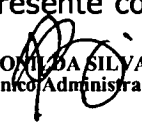
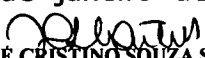
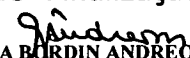
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

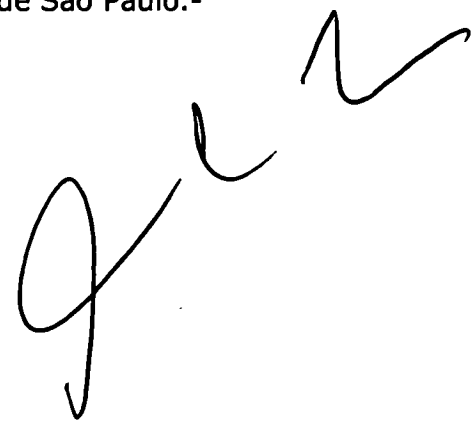


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	de Processo nº 01-189-08
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 189/08). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º o parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Caberá à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego a implantação de logotipos **E**, revestidos de película reflexiva, na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular, relacionadas no Anexo integrante do Decreto nº 37.085/97." Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



Folha nº 13	do Processo nº 08
Ovidio Henri Mendes Técnico Administrativo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2009

Altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Caberá à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego a implantação de logotipos ^E, revestidos de película reflexiva, na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular, relacionadas no Anexo integrante do Decreto nº 37.085/97."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

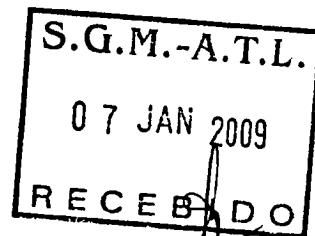
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 81, de 06/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 189/08, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo nº 01-189 / 08 ; 02 / 02 / 09 (a) _____

Orlando Focci Mendes
Técnico Administrativo

À

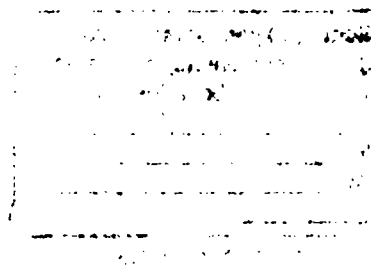
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02 / 02 / 2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 a 19
Em 06/02/09
Ass: _____


ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-189 de 08

Assina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 28 de janeiro de 2009. RF: 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 15/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00081/2009

15 - DOCREC
15 - 0088/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

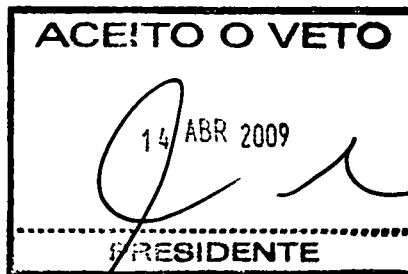
Const. Inst. e Org. 07 FEB 2009

Administração Pública

Trânsito e Econ.

Senhor Presidente

NTC



Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 189/08, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 16 de dezembro de 2008, que objetiva alterar a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, relativa ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, para o fim que especifica.

Nesse sentido, prevê a propositura o acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º da referida Lei nº 12.490, de 1997, impondo à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a implantação do logotipo que identifica, revestido de película reflexiva, na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular, relacionadas no Anexo integrante do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997.

Segundo se depreende da justificativa que acompanhou a apresentação da mensagem, a proposta tem por finalidade permitir a identificação, mediante a sinalização que indica, da área delimitada onde o rodízio de veículos se encontra implantado, o denominado “centro expandido”, especialmente por parte dos motoristas oriundos de outros municípios, com isso contribuindo para a diminuição de multas e especialmente para o sucesso desse programa de restrição ao trânsito de veículos.

Entretanto, embora reconhecendo esse nobre intento, o fato é que a medida não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, ante sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir explicitadas, razão pela qual sou compelido a apor

CLMS.P - SGP 2
-28-Jan-2009-17:54-012606



veto que atinge o seu inteiro teor, fazendo-o com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, cumpre consignar que, ao impor a órgão vinculado ao Poder Executivo, qual seja, à Companhia de Engenharia de Trânsito - CET, o encargo de implantar nas vias públicas a sinalização que especifica, a propositura viola o disposto no § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, circunstância que a torna inconstitucional por contrapor-se ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consoante estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, igualmente previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica Paulistana.

No mérito, impende registrar que o Órgão Executivo de Trânsito no âmbito do Município de São Paulo já cumpre adequadamente as disposições legais vigentes, vez que, rotineiramente, busca difundir as normas respeitantes ao rodízio de veículos, com ênfase nos dias de restrição e sua vinculação com os finais das placas, bem assim nos limites da área abrangida pelo programa, não só por sua própria iniciativa, mas também mediante o interesse dos diversos veículos de comunicação na transmissão de informações de utilidade pública.

Especificamente quanto à cientificação dos motoristas oriundos de outras cidades, a Prefeitura já informa, por meio de sinalização vertical indicativa educativa (placas ED-51 e ED-51a), com as mensagens "Rodízio Municipal – Verifique o Final da Placa e o Dia da Semana" e "Rodízio São Paulo – Seg. a Sex. 7-10h e 17-20h – Verifique Placa e Dia da Semana", implantada em áreas limítrofes à abrangência da restrição, nas vias que recebem veículos provenientes das rodovias.

Por outro lado, sob o ponto de vista técnico, entende o órgão municipal de trânsito não ser recomendável a implantação da sinalização horizontal prevista no texto aprovado, considerando que a sua diagramação, de acordo com os padrões de comunicação visual em vigor, não possibilita a compreensão imediata por parte dos condutores dos veículos em movimento, estando, ademais, em desconformidade com a relação de símbolos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações, bem assim com as normas baixadas Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sobre a implantação de sinalização horizontal, de observância obrigatória por todos os entes federados.



Com efeito, nos termos da Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, o CONTRAN aprovou o Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, estabelecendo, quanto às marcas, símbolos ou legendas, as definições, os modos de utilização, a colocação nas vias, os exemplos de aplicação, o relacionamento com outras sinalizações e as dimensões, tudo de maneira a garantir aos usuários, em todo o território nacional, plenas condições para a compreensão das regras veiculadas por meio de referidos sinais de trânsito, tendo por fundamento os princípios básicos da legalidade, suficiência, padronização, uniformidade, clareza, precisão, confiabilidade, visibilidade, legibilidade, manutenção e conservação.

De outra parte, dada a necessidade de aquisição de quantidade bastante razoável dos aludidos logotipos, resta patente que a adoção da providência prevista na propositura acarretaria o aumento de despesa ao erário, sem que se tenha previamente estimado o seu impacto financeiro e indicado a sua fonte de custeio, em total desacordo, portanto, com o artigo 25 da Constituição Paulista e os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Nessas condições, evidenciadas as razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e de interesse público que me conduzem a vetar integralmente a mensagem aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/bam
VT 189/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

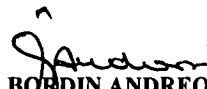
Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 07-189 de 08 06/02/09 (a) ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/02/09 às 12h
 RF 11120

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/02/09 às 15,30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 16/02 às 19 h 30 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 19/02/2009
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 20 e 21 e folha de informação nº
 em 11/03/09

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00016/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO
AO PROJETO DE LEI Nº 189/08.**

Trata-se de veto total, aposto pelo Sr. Prefeito, ao projeto de lei nº 189/08, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que altera a lei nº 12.490/97 impondo à CET- Companhia de Engenharia de Tráfego o dever de implantar logotipos revestidos de película reflexiva na extensão horizontal de todas as vias limítrofes à área onde vigora a restrição veicular no Município de São Paulo.

Aprovado em 02ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, de 16 de dezembro de 2008, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito, que: (i) ao impor a órgão vinculado ao Poder Executivo, qual seja a CET, o encargo de implantar a sinalização que especifica a propositura viola o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município e o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes; (ii) a sinalização proposta está em desacordo com as normas pertinentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN; e, (iii) a providência prevista na propositura acarretaria aumento de despesa ao erário, de forma que seria necessário observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

O projeto não configura mandamento geral e abstrato, mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito. De fato, ao estabelecer que a sinalização pretendida será efetuada por determinado órgão integrante da estrutura da administração e ao especificar de que forma deverá ser feita tal sinalização o projeto versa sobre atribuição de funções aos servidores e a organização administrativa do Município, matérias que são afetas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, assegurando-lhe, em contrapartida, a Lei Orgânica no art. 37, § 2º, III e IV, a iniciativa privativa para os projetos de lei que tratem de tais assuntos.

Sendo assim, restaram violados os dispositivos da Lei Orgânica do Município acima mencionados e, conseqüentemente, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes. A título ilustrativo, confira-se a ementa de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade acerca do tema:

"Inconstitucionalidade – ADIN lei nº 4.147/2006, do município de Sumaré - Atribuição de obrigações ao Poder Executivo concernente na instalação de faixas exclusivas para travessia de pedestres – Criação indevida pela Câmara Municipal – invasão de competência exclusiva do Poder Executivo – Competência com exclusividade, das iniciativas de lei que atribuem obrigações ao Executivo municipal – afronta a dispositivos constitucionais/estaduais – Ação procedente". (ADIN 161.860-0/0-00)

vt0189-08a

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-189 de 20 08

Rubem Davi Romancini
RF 11257

Deve ser registrado também que, mesmo que não existisse o apontado vício de iniciativa a macular o projeto, ainda incidiria este em ilegalidade por não terem sido observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15, 16 e 17).

Resta claro, assim, que o texto aprovado realmente padece de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/3/09

Walter
natalini

João Antonio

João de Deus

Gabriel Adato

Celso Jatene

Arnaldo Trindade

Adriano
Aureli

Ramiro

Stalo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 3 / 09

Pág. 67 Col. 3

Conferido _____

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretaria

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 12 / 3 / 09

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 22 e 23

Em 15 / 04 / 2009

Ass: Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 189/2008, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo. (Acrescenta parágrafo no qual compete à CET, a implantação de demarcação reflexiva de todas as vias limítrofes à área de restrição veicular) (DOCREC - 88/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-0189</u> de 2008
<u>Maria José</u>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 01 - 0189 de 2008 15/04/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2009.

15/04/2009

Luíza de Almeida Leite

Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

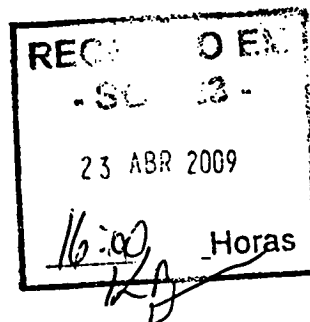
Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

15/04/2009

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

15.04.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

15.04.2009.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE me , juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 rubrica nº 24/26
Em 27 / 05 / 09


Rômari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo nº 01-189 de 08
Rosmari C. Silva do Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 16 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01147/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de abril do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição no Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 15, de 28 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 189/08, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

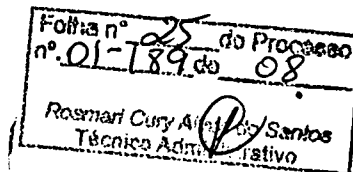
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



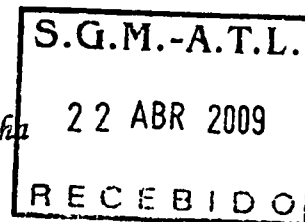
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1147, de 16/04/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 189/08, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo nº 01-189/08 07/05/09 (a) Rosamari Cury dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.05.2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 27 18/05/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-189 de 2008 18/05/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 18/05/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215